



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0005/2025

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0005/2025, de autoria da Deputada Paulinha, cujo objeto é criar o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas.

Em síntese, a Autora justifica o PL com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável dos espaços públicos e a integração comunitária. Almeja alcançar esses objetivos por meio da criação de hortas comunitárias em espaços públicos urbanos, da educação ambiental, da integração das hortas com escolas, ONGs, associações comunitárias, faculdades e programas de assistência social e saúde. Realizando tudo isso por meio de órgão gestor designado pelo Poder Executivo.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos Constitucionais, bem como para já preparar o PL para análise de mérito, com vistas na celeridade e economia processual, é importante a manifestação do Poder Executivo quanto a existência de um órgão capaz de gerir esse projeto, bem como eventuais impactos e reflexos financeiros do projeto. Ainda, importante que se esclareça o interesse público do presente projeto, considerando o benefício social que pretende alcançar com os custos do projeto bem como os riscos dele, como o aumento do número de pessoas em situação de rua, contaminação e doenças geradas pelo consumo dos alimentos, redução das áreas de lazer, etc. Dessa forma, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº0005/2025** à Casa Civil para que consulte a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Administração, a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretária de Estado da Assistência Social, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina a respeito do presente projeto, respondendo, dentro das atribuições de cada órgão, em específico os seguintes questionamentos:

- Se existe nos quadros do Poder Executivo órgão com atribuições para gerir o presente projeto ou se seria necessária a criação de outro órgão?
- Se a gestão do presente projeto por órgão do Poder Executivo implicaria na necessidade de contratação de pessoal para essa tarefa ou algum outro custo ao Estado?
- Se existe viabilidade técnica de implementação do presente Projeto de Lei em todo o território catarinense, ou se seria essa uma questão de interesse local, devendo ser definida pelos Municípios?
- Se a produção de alimentos em espaços públicos sem os devidos padrões de higiene e qualidade podem acarretar riscos a saúde pública? De forma que se esclareça se o PL representa risco a saúde pública.
- Se a implantação de hortas comunitárias em espaços urbanos não fomentaria um aumento da população de pessoas em situação de rua?
- Se entendem que o presente projeto atende ao interesse público, considerando os questionamentos acima bem como o custo benefício da implantação do presente projeto.

- Se entendem haver alguma inconstitucionalidade no Projeto em questão.

Entendendo que a resposta dos questionamentos acima são imprescindíveis para a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como já preparam o PL para as discussões de mérito, peço que sejam realizadas as diligências acima descritas.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 29/04/2025, às 11:50.
